

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

O Município de Coromandel – Minas Gerais, CNPJ nº 18.591.149/0001-58, com endereço na Rua Artur Bernardes, nº 170, centro CEP: 38.550-000, Tel.: (034) 3841-1344, neste ato representado pelo seu Prefeito **Fernando Breno Valadares Vieira**, e o Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba – CIS/PARANAÍBA, CNPJ Nº 07.346.147/0001-87, neste ato representado por seu Presidente **Gustavo Tambelini Brasileiro**, celebram o presente Convênio de Cooperação, observadas as disposições contidas na legislação em vigor, em especial as da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Instrumento tem por objeto estabelecer as bases de cooperação para a implantação e o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário intermunicipal, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições no deslocamento para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos, conforme Plano de Trabalho, cuja cópia faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

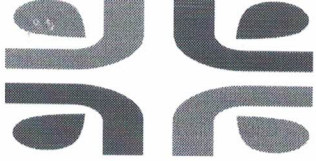
1.1 O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelas partes e anexo a este instrumento, constitui parte indissociável e essencial para a execução do objeto, devendo detalhar os objetivos específicos, metas, etapas, cronograma de execução, plano de aplicação dos recursos, indicadores de desempenho e metodologia de avaliação. Qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo a este Convênio, observadas as mesmas formalidades de sua celebração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

2. O presente Convênio será acompanhado pelo Município conveniado, ficando a sua execução a cargo do Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba – CIS Paranaíba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3. O valor total dos recursos a serem repassados pelo Município Conveniado ao SETs (transporta SUS) referente ao ano de 2026 é de **R\$351.807,72 (trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sete reais e setenta e dois centavos)**, sobre as expensas do seu respectivo orçamento, conforme a seguir especificado, dividido em 12 quotas mensais no valor de **R\$29.317,31 (vinte e nove mil, trezentos e dezessete reais e trinta e um centavos)**, a serem adimplidas todo dia **20 de cada mês**, cujo pagamento será efetivado mediante **débito automático** na conta de titularidade do município conveniado, devendo



ser creditado na conta específica deste Consórcio, qual seja, **Banco do Brasil – Agência 0274-7, Conta Corrente: 56.904-6.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas dos serviços realizados por força deste convênio corresponderão à conta da dotação orçamentária:

Município de Coromandel – dotação orçamentária nº: _____

Fonte: Recurso Próprio

Valor R\$ 29.317,31 MENSAL

Rotas: Coromandel x Patrocínio	= R\$ 10.594,21
Coromandel x Uberlândia	= <u>R\$ 18.723,10</u>
	= R\$ 29.317,31

PARÁGRAFO SEGUNDO

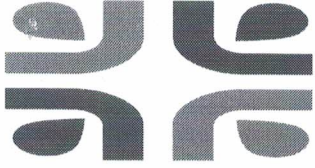
As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta cláusula compreendem:

- a estruturação e o gerenciamento do sistema transporta SUS (Consórcio);
- a manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte;
- o custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste convênio de cooperação;
- a avaliação e o treinamento dos profissionais utilizados na execução deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para a execução do objeto disposto na Cláusula Primeira deste Convênio será formalizado Plano de Trabalho (PT), o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Objetivos e a descrição das atividades;
- Recursos humanos, materiais e financeiros necessários;
- Infraestrutura necessária.



PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros previstos nesta cláusula serão transferidos em parcelas iguais, mensais e sucessivas, observado o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

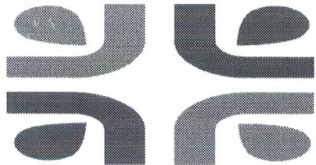
PARÁGRAFO QUINTO

Para fins de estabelecimento dos valores a serem repassados serão computados e compensados os custos com o pessoal cedido pelo município, se houver e serão computados e compensados mediante a dedução direta do valor da quota mensal devida pelo Município. A apuração desses custos será realizada mensalmente, com base nos salários, encargos sociais e benefícios do pessoal cedido, conforme termo de cessão formalmente instituído e previamente acordado entre as partes, e será detalhada em demonstrativo anexo ao relatório mensal de prestação de contas. A autorização para débito automático de conta pública está em conformidade com a legislação municipal e as normas bancárias aplicáveis a contas de entes públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I- DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

- a) Efetuar o pagamento dos recursos financeiros mediante débito automático, para a execução deste Convênio de Cooperação, creditando os valores em conta específica do Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- a.1) Em caso de não pagamento dos recursos financeiros até o dia 20 de cada mês, o Consórcio notificará formalmente o Município para regularização em até 5 (cinco) dias úteis. Persistindo a inadimplência após este prazo, e sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais, o Consórcio poderá adotar medidas para restringir o uso dos veículos vinculados ao convênio, incluindo o bloqueio ou recolhimento.
- a.2) Em caso de não pagamento dos recursos financeiros no prazo de 20 dias após o vencimento da parcela fica determinado ao Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba o recolhimento do ônibus ao pátio do Consórcio até que seja quitado o débito.
- b) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio de Cooperação;
- c) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;



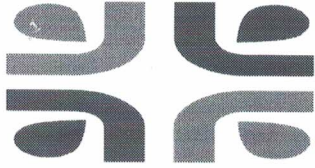
- d) Facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- e) Aprovar a Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba, no que diz respeito as receitas e despesas do Transporte em Saúde.
- f) Ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto;
- g) Ceder os recursos humanos necessários à execução deste instrumento, observadas as normas municipais vigentes.
- h) Ceder motoristas juntamente com agente de viagem (de preferencia que seja atuante na área da saúde);

II – OBRIGAÇÕES DO CIS PARANAIBA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PARANAIBA

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio de Cooperação;
- b) Aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- c) Apresentar ao Município relatórios técnicos das atividades desenvolvidas, com periodicidade e conteúdo mínimo a serem detalhados no Plano de Trabalho, garantindo o monitoramento contínuo e eficaz da execução
- d) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio de Cooperação;
- e) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio de Cooperação;
- f) Garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme Cláusula Primeira deste Instrumento;
- g) Apresentar relatório circunstanciado referente às ações previstas na Cláusula Primeira deste Instrumento; com periodicidade e conteúdo mínimo a serem detalhados no Plano de Trabalho;
- h) Solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Convênio de Cooperação;
- i) Prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Prestação de Contas a que se refere a letra “i” do item II desta Cláusula, deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento devendo, ainda, ser instruída com os seguintes documentos:



- a) Cópia deste Instrumento, inclusive cópia do empenho, nota de liquidação, ordem de pagamento e aviso de pagamento;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Relação dos pagamentos efetuados;
- f) Comprovantes de despesas (notas fiscais ou outro documento de despesa) com declaração de recebimento do material ou dos serviços executados.
- g) Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal, quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO

5. Para os fins previstos neste instrumento constitui-se o sistema de transporte sanitário um conjunto de ações integradas voltadas para proporcionar aos pacientes do Sistema Único de Saúde do Município signatário condições dignas de locomoção até as unidades de saúde localizadas na região. Essas ações, gerenciadas por uma única instituição, proporcionam, além do bem-estar dos pacientes, uma racionalização dos recursos disponíveis (humanos, materiais e financeiros) e a organização da assistência à saúde no que tange ao transporte de pacientes, evitando a superposição de atividades.

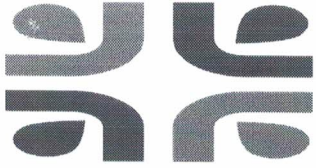
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

6. O presente Convênio de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, acrescida de 60 (sessenta) dias para prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Convênio de Cooperação poderá a qualquer tempo ser alterado mediante a assinatura de **TERMOS ADITIVOS**, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data de término de sua vigência, acompanhada da prestação de contas parciais, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

Quando a alteração implicar em complementação de recursos financeiros, a solicitação deverá ser acompanhada de justificativa técnica e econômica pormenorizada, demonstrando a necessidade da suplementação, bem como da comprovação de disponibilidade orçamentária e, se for o caso, de autorização legislativa por parte do Município, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas de finanças públicas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7. O Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba – CIS/PARANAÍBA, encaminhará o extrato de publicação deste Convênio de Cooperação, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da sua assinatura, **para publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e site www.cisparanaiba.com.br**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8. Cada ente signatário é responsável exclusivo pelos recursos humanos pertencentes aos seus quadros cedidos em virtude deste convênio, responsabilizando-se pelo pagamento, recolhimento de tributos/impostos, inclusive, por quaisquer atos dos seus servidores ou empregados que, no exercício de suas atribuições, por imperícia, imprudência ou negligência causarem prejuízos a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

9. O CIS/PARANAÍBA se compromete a restituir os valores que lhes forem disponibilizados pelo Município, atualizados monetariamente desde a data da sua utilização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, e acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, ou outra taxa que venha a substituí-la, desde a data da utilização indevida ou da não execução do objeto, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio de Cooperação;
- b) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO.

10. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das PARTES, bem como extinto, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.



PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de inadimplência por parte do Município Consorciado, fica facultado ao Consórcio, após notificação formal e esgotados os prazos para regularização, o bloqueio da utilização dos recursos eventualmente já transferidos e depositados em sua conta específica, os quais deverão ser mantidos segregados para fins de eventual restituição ou compensação, sem prejuízo da suspensão de novas transferências e de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio de Cooperação e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

11.1 E, para constar, firmou-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Patrocínio-MG, 30 de janeiro de 2026.

Fernando Breno Valadares Vieira
Prefeito Municipal de COROMANDEL/MG

Gustavo Tambelini Brasileiro
Presidente do Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____/_____/_____

Nome: _____ CPF: _____/_____/_____

MACRO TRIÂNGULO DO NORTE / MICRO COROMANDEL/PATROCINIO / ROTA 1A

A - PLANILHA DE CUSTOS VARIÁVEIS: R\$ / KM - ANEXO II - (2026)

Sistema Estadual de Transporte em Saúde

KM por viagem	Km Mês	Km Ano
189	4.158	49.896

Município de Origem: COROMANDEL
 Município de Parada: Km ida: 78
 Município de Destino: PATROCÍNIO
 Tempo do percurso (Somenta ida) : 1:07
 Veículo Micro Ônibus - QUI - 6184

ITEM	QTDE.	PREÇO	COEF.CONC.	Valor/ Km
A.1 - COMBUSTÍVEL (L)		6,22000	0,2000	R\$ 1,2440
A.1.1 - REAGENTE ARLA 20 (L)		4,25000	0,0100	R\$ 0,0425
TOTAL A1				R\$ 1,2865
A.2 - LUBRIFICANTES				
1 - ÓLEO DE MOTOR (L)		30,00	0,00107	R\$ 0,0320
2 - ÓLEO DE CAIXA (L)		50,00	0,00027	R\$ 0,0133
3 - ÓLEO DE DIFERENCIAL (L)		50,00	0,00027	R\$ 0,0133
4 - ÓLEO DE FREIO (L)		45,00	0,00010	R\$ 0,0045
5 - GRAXA LUBRIFICANTE (KG)		100,00	0,00092	R\$ -
TOTAL A2				R\$ 0,0632
A.3 - RODAGEM	Coef.Utilização			
1 - PNEU	6	1.300,00	0,00002500	R\$ 0,1950
2 - RECAPAGEM	-	-	0,00003333	R\$ -
3 - CÂMARAS	-	-	0,000014	R\$ -
4 - PROTETORES	-	-	0,00002500	R\$ -
TOTAL A3				R\$ 0,1950
A.4 - PEÇAS / ACESSÓRIOS		249.000,00	0,00000100	R\$ 0,2490
A.5 - TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS				R\$ 1,7937

Gasto por viagem	Gasto por Mês	Gasto por Ano
R\$ 235,12	R\$ 5.172,55	R\$ 62.070,62
R\$ 8,03	R\$ 176,72	R\$ 2.120,58
R\$ 243,15	R\$ 5.349,27	R\$ 64.191,20
R\$ 6,05	R\$ 133,06	R\$ 1.596,67
R\$ 2,52	R\$ 55,44	R\$ 665,28
R\$ 2,52	R\$ 55,44	R\$ 665,28
R\$ 0,85	R\$ 18,71	R\$ 224,53
R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 11,94	R\$ 262,65	R\$ 3.151,76
R\$ 36,86	R\$ 810,81	R\$ 9.729,72
R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 36,86	R\$ 810,81	R\$ 9.729,72
R\$ 47,06	R\$ 1.035,34	R\$ 12.424,10
R\$ 239,00	R\$ 7.459,07	R\$ 88.496,79

Custo Variável Anual
 R\$ 89.496,79

Custo Fixo Anual
 R\$ 37.633,68

Custo Km Rodado
 2,54790909

MACRO TRIÂNGULO DO NORTE / MICRO COROMANDEL/PATROCINIO / ROTA 1A

B - PLANILHA CUSTOS FIXOS R\$/Km

Veículo Micro Ônibus - QUI - 6184

ITEM	Coef.Utilização	meses	valor	coef.deprec	Valor/mês
B.1 - DEPRECIACÃO					
1.FROTA	0	72	249.900,00	0,01388889	R\$ -
2.INSTALAÇÃO/EQUIP.	0	72	5.000,00	-	R\$ -
TOTAL B1					R\$ -
B.2 - REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	% / MÊS		valor		
1 - FROTA	0	0,01	249.900,00	-	R\$ -
2 - INSTALAÇÕES/EQUIP.	0	0,01	5.000,00	-	R\$ -
3 - ALMOXARIFADO	0	0,5	-	-	R\$ -
TOTAL B2					R\$ -
B.3 - PESSOAL	quantidade		salário	encargos	
1 - MOTORISTA					R\$ -
2 - AUXILIAR					R\$ -
TOTAL B3					R\$ -
B.4 - DESPESAS GERAIS					
1. SEGUROS (Contra terceiros)					R\$ 583,33
2. IPVA / DPVAT / Licenciamento					R\$ -
3.DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
Pagamento do Gerente de Frota/Auxiliar					R\$ 1.757,81
Discos de Tacografo					R\$ 45,00
Lubrificação					R\$ 50,00
Limpeza					R\$ 200,00
Despesas Gerais (investimento)					R\$ 500,00
TOTAL B4					R\$ 3.136,14
B.5 - TOTAL DOS CUSTOS FIXOS/VEICULO/MES					R\$ 3.136,14

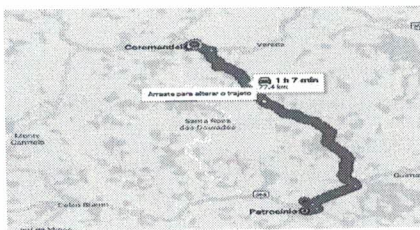
MACRO TRIÂNGULO DO NORTE / MICRO COROMANDEL/PATROCINIO / ROTA 1A

C - CÁLCULO DE CUSTO PARA RATEIO

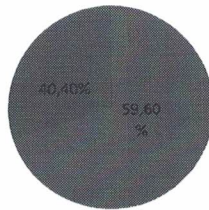
Município de Origem: COROMANDEL
 Município de Parada: Km Total : 78
 Município de Destino: PATROCÍNIO
 Tempo do percurso (Somenta ida) : 1:07
 Veículo Micro Ônibus - QUI - 6184

C.1 - FREQUÊNCIA (Dias por semana)	5
C.2 - QUILOMETRAGEM DA ROTA (IDA E VOLTA)	189
C.3 - CUSTO VARIÁVEL KM	R\$ 1,7937
C.4 - TOTAL DO CUSTO VARIÁVEL	R\$ 7.458,07
C.5 - CUSTO FIXO/ KM	R\$ 0,75
C.6 - TOTAL DO CUSTO FIXO	R\$ 3.136,14
C.7 - CUSTO TOTAL POR USUÁRIO	R\$ 18,52
C.8 - CUSTO TOTAL DA ROTA	R\$ 10.594,21
C.9 - CUSTO PARA COROMANDEL	R\$ 10.594,21

Mapa do trajeto



Composição de custo



Custo Fixo
 Custo Variável

Nome da Macro	TRIÂNGULO DO NORTE
Nome da Micro	COROMANDEL/PATROCINIO
Número da Rota	1A
Origem	COROMANDEL
Parada	
Destino	PATROCÍNIO
Km ida	78
Km interno	33
Frequência	1
Tempo de percurso	1:07
Divisão de Custo Fixo	1

Dados para Gráfico

Custo Variável	7.458,07
Custo Fixo	3.136,14

MACRO TRIÂNGULO DO NORTE / MICRO COROMANDEL/UBERLÂNDIA / ROTA 1B
A - PLANILHA DE CUSTOS VARIÁVEIS: RS / KM - ANEXO II - (2026)

Município de Origem: COROMANDEL
Município de Parada: Km ida: 165
Município de Destino: UBERLÂNDIA

Tempo do percurso (Somente ida) : 02:23
Veículo Micro Ônibus - QUI 6253

ITEM	Coef. Utilização	QTDE.	PREÇO	COEF. CONS.	Valor/ Km
A.1 - COMBUSTÍVEL (L)			6,22000	0,2000	RS 1,2440
A.1.1 - REAGENTE ARLA 32 (L)			4,25000	0,0100	RS 0,0425
T O T A L A 1					RS 1,2865
A.2 - LUBRIFICANTES					
1 - ÓLEO DE MOTOR (L)		30,00	0,00107	RS	0,0320
2 - ÓLEO DE CAIXA (L)		50,00	0,00027	RS	0,0133
3 - ÓLEO DE DIFERENCIAL (L)		50,00	0,00027	RS	0,0133
4 - ÓLEO DE FREIO (L)		45,00	0,00010	RS	0,0045
5 - GRAXA LUBRIFICANTE (KG)		100,00	0,00092	RS	-
T O T A L A 2					RS 0,0632
A.3 - RODAGEM	Coef. Utilização				
1 - PNEU	6	1.300,00	0,00002500	RS	0,1950
2 - RECAPAGEM		-	0,00003333	RS	-
3 - CÂMARAS		-	0,000014	RS	-
4 - PROTETORES		-	0,00002500	RS	-
T O T A L A 3					RS 0,1950
A.4 - PEÇAS / ACESSÓRIOS			249.000,00	0,00000100	RS 0,2490
A.5 - TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS					RS 1,7937

KM por viagem	Km Mês	Km Ano
395	8.690	104.280

Gasto por viagem		Gasto por Mês		Gasto por Ano	
RS	491,38	RS	10.810,36	RS	129.724,32
	RS 16,79		RS 369,33		RS 4.431,90
RS	508,17	RS	11.179,69	RS	134.156,22
RS	12,64	RS	278,08	RS	3.336,96
RS	5,27	RS	115,87	RS	1.390,40
RS	5,27	RS	115,87	RS	1.390,40
RS	1,78	RS	39,11	RS	469,26
RS	-	RS	-	RS	-
RS	24,95	RS	548,92	RS	6.587,02
RS	77,03	RS	1.694,55	RS	20.334,60
RS	-	RS	-	RS	-
RS	-	RS	-	RS	-
RS	-	RS	-	RS	-
RS	77,03	RS	1.694,55	RS	20.334,60
RS	98,36	RS	2.163,81	RS	25.965,72
RS	708,50	RS	15.586,96	RS	187.043,56

MACRO TRIÂNGULO DO NORTE / MICRO COROMANDEL/UBERLÂNDIA / ROTA 1B
B - PLANILHA CUSTOS FIXOS RS/Km
Veículo Micro Ônibus - QUI 6253

ITEM	Coef. Utilização	meses	valor	coef.deprec	Valor/mês
B.1 - DEPRECIAÇÃO					
1.FROTA	0	72	249.000,00	0,013888889	RS -
2.INSTALAÇÃO/EQUIP.	0	72	5.000,00		RS -
T O T A L B 1					RS -
B.2 - REMUNERAÇÃO DE CAPITAL		% / MÊS	valor		
1 - FROTA	0	0,01	249.000,00		RS -
2 - INSTALAÇÕES/EQUIP.	0	0,01	5.000,00		RS -
3 - ALMOXARIFADO	0	0,5	-		RS -
T O T A L B 2					RS -
B.3 - PESSOAL		quantidade	salário	encargos	
1 - MOTORISTA					RS -
2 - AUXILIAR					RS -
T O T A L B 3					RS -
B.4 - DESPESAS GERAIS					
1. SEGUROS (Contra terceiros)					RS 583,33
2. IPVA / DPVAT / Licenciamento					RS -
3. DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
Pagamento do Gerente/Auxiliar					RS 1.757,81
Discos de Tacógrafo					RS 45,00
Lubrificação					RS 50,00
Limpeza					RS 200,00
Despesas Gerais (investimento)					RS 500,00
T O T A L B 4					RS 3.136,14
B.5 - TOTAL DOS CUSTOS FIXOS/VEÍCULO/MÊS					RS 3.136,14

Custo Variável Anual
RS 187.043,56

Custo Fixo Anual
RS 37.633,68

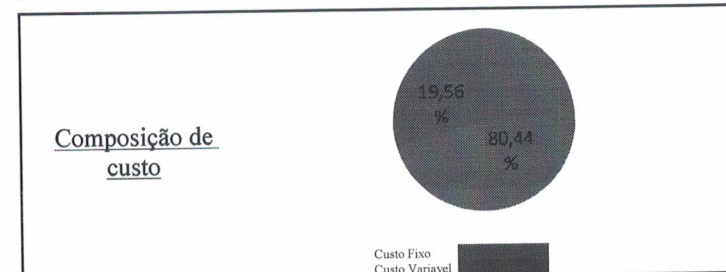
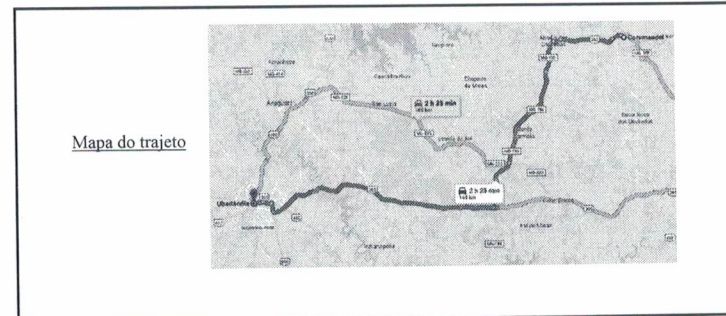
MACRO TRIÂNGULO DO NORTE / MICRO COROMANDEL/UBERLÂNDIA / ROTA 1B
C - CÁLCULO DE CUSTO PARA RATEIO

Município de Origem: COROMANDEL
Município de Parada: Km Total : 165
Município de Destino: UBERLÂNDIA

Tempo do percurso (Somente ida) : 02:23
Veículo Micro Ônibus - QUI 6253

C.1 - FREQUÊNCIA (Dias por semana)	5
C.2 - QUILOMETRAGEM DA ROTA (IDA E VOLTA)	395
C.3 - CUSTO VARIÁVEL/ KM	RS 1,7937
C.4 - TOTAL DO CUSTO VARIÁVEL	RS 15.586,96
C.5 - CUSTO FIXO/ KM	RS 0,36
C.6 - TOTAL DO CUSTO FIXO	RS 3.136,14
C.7 - CUSTO TOTAL POR USUÁRIO	RS 32,73
C.8 - CUSTO TOTAL DA ROTA	RS 18.723,10
C.9 - CUSTO PARA COROMANDEL	RS 18.723,10

Custo Km Rodado
2,15455735



Nome da Macro	TRIÂNGULO DO NORTE
Nome da Micro	COROMANDEL/UBERLÂNDIA
Número da Rota	1B
Origem	COROMANDEL
Parada	
Destino	UBERLÂNDIA
Km Ida	165
Km Interno	65
Frequência	1
Tempo de percurso	02:23
Divisão de Custo Fixo	1

Dados para Gráfico

Custo Variável	15.586,96
Custo Fixo	3.136,14